PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.528, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.

"Concede desconto para pagamento do ISS inscrito na Dívida Ativa".

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos sobre o ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscrito na Dívida Ativa e cujos valores originais atualizados monetariamente e com os acréscimos legais sejam recolhidos ao cofres públicos pelos contribuintes em atraso dentro dos seguintes prazos, contados a partir da data da promulgação desta Lei:

I - de 50% (cinqüenta por cento) se o recolhimento ocorrer dentro de 30 (trinta) dias;
II - de 40% (quarenta por cento) se o recolhimento ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias;
III - de 30% (trinta por cento) se o recolhimento ocorrer dentro de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Para fazer jus ao beneficio instituído por esta Lei o contribuinte não poderá estar em débito com a Fazenda Pública Municipal por qualquer outro tributo e o recolhimento do ISS devido deverá abranger a todos os períodos em atraso, não alcançados pela prescrição.

Artigo 2º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 24 de setembro de 1997.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

Barrinha, 24 de setembro de 1997

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria